

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

Pelo Presente instrumento particular de um lado Sra. **Fernanda Drevek Zavia**, portadora do RG: 10.366.589 – 2 e inscrita no CPF: 077742669-25, doravante denominado **LOCADOR**, e do outro lado **Jorge Luis Ramos**, portador do RG: 6.894.580 e inscrito no CPF: 094568939 - 01 doravante simplesmente denominado **LOCATÁRIO**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL** mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceítam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto da presente locação é o imóvel situado em Rua Manaus, nº 594, Centro - Piên - PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo do presente contrato é de um ano, iniciando no dia 06/07/2022 e termina no dia **06/07/2023**, data em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel ou renovar o contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor do aluguel é de Quinhentos reais (R\$ 500,00) por mês, a ser pago, pontualmente até o dia 06 de cada mês sequente ao vencimento.

**CLÁUSULA QUARTA:** Além dos valores referentes aos aluguéis o **LOCATÁRIO** também será igualmente responsável, enquanto durar a locação, por todas as despesas de conservação da casa, luz e água passando para o seu nome e todas as multas pecuniárias provenientes do atraso do pagamento de tarifas.

**CLÁUSULA QUINTA:** O **LOCATÁRIO**, exceto as obras que importam na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas assim como: vidros, torneiras, lâmpadas, chuveiros e demais acessórios, quando rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a eles incorporadas.

- No caso de introdução de benfeitoria no imóvel caberá ao **LOCADOR** decidir, no término do contrato, se aceita ou não a entrega do imóvel com as mesmas. Caso não aceite ficará o **LOCATÁRIO** responsável por retê-las suas expensas.
- O **LOCADOR** garante a qualidade dos pisos, estrutura e cobertura do imóvel, não se responsabilizando, contudo pelo mau uso ou excesso de uso dos mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA:** Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** **LOCATÁRIO** faculta ao **LOCADOR** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia em hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

**CLÁUSULA OITAVA:** Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

Jorge

**CLÁUSULA NONA:** Para todas as ações oriundas do presente contrato fica eleito o Cartório de Piên/PR, qualquer que seja o domicílio das partes contratantes.

E por estarem as partes, LOCADOR e LOCATÁRIO de pleno acordo como disposto nesse instrumento particular, assim, assinam o **CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL**.

Piên, 19 de julho de 2022.



*Fernanda Drevek Zavia*

Fernanda Drevek Zavia  
**LOCADOR**



*Jorge Luis Ramos*

Jorge Luis Ramos  
**LOCATÁRIO**



**SERVIÇO DISTRIITAL DE PIÊN**

Rua Bahia, 181, sala 01 - Centro - Piên - Paraná - Tel.: (41) 3632-2489  
consulte selo digital em: [www.funarpen.com.br](http://www.funarpen.com.br)

**1052X.WIqtd.etea2-rXV5U.Zf3Fj**



Reconheço como VERDADEIRA a(s) firma(s) de: **FERNANDA DREVEK ZAVIA** e **JORGE LUIS RAMOS** do que dou fé. Em testº *[Signature]* da verdade.

Piên, 19 de julho de 2022  
00067163(001-000012034)

*[Signature]*  
Elaine do Rocio Bueno Franco - Escrevente Substituta



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

**CONTRATO Nº 045/2022**

**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E A EMPRESA JORGE  
RODRIGUES DE RAMOS & CIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF**, brasileiro, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pelo Procuradoria Jurídica do Município, Sr. Calebe França Costa, OAB/PR 61756 em conjunto com o Secretário de Administração e Finanças Sr. Claudemir José de Andrade, inscrito no CPF sob nº 633.107.329-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **JORGE RODRIGUES DE RAMOS & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 04.313.107/0001-40; com endereço à Rua Joaquim Didek, nº 1340, União da Vitória/PR, Cep:84600-000, Telefone: (42) 99916-4616, e-mail: [construtora.ramos.cialtda@gmail.com](mailto:construtora.ramos.cialtda@gmail.com); neste ato representado por Jorge Rodrigues de Ramos, inscrito no CPF sob nº. 660.835.089-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 026/2022 devidamente homologada pelo **CONTRATANTE** mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).**

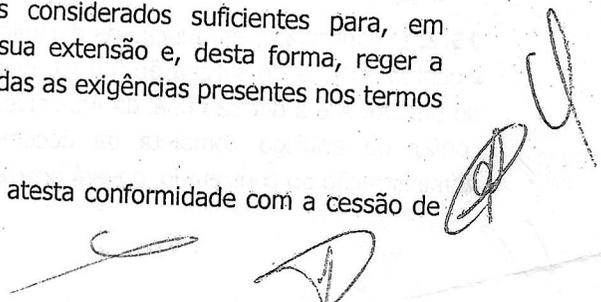
*Cláusula Primeira:* Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de caminhão **munck**, manutenção elétrica interna e externa e instalação de padrões de entrada, substituição e instalação de luminárias, manutenção em eletroeletrônicos e eletrodomésticos em geral em atendimento as Secretarias Municipais.

*Parágrafo Primeiro:* Os Serviços adquiridos seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme relatório extraído do sistema Equiplano em anexo a esse contrato.

*Parágrafo Segundo:* O valor do presente contrato correspondente ao preço obtido através de prévia cotação totalizando R\$ 92.582,63 (noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos) no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

*Parágrafo Terceiro:* Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência do Pregão Presencial 026/2022 e suas documentações complementares, anexos a este Contrato e devidamente assinado pela parte **CONTRATANTE**, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato e a assinatura da **CONTRATADA**, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** a assumir todas as exigências presentes nos termos retro mencionados.

*Parágrafo Quarto:* Ao assinar a presente contratação o **CONTRATADO** atesta conformidade com a cessão de direitos sobre o item objeto deste Pregão ao **Órgão Contratante**.





# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

## DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

*Cláusula Segunda:* O objeto deste PREGÃO deverá ser prestado no Município de Piên em até 02 (dois) dias após a emissão da Nota de Empenho, em locais determinados na mesma.

*Parágrafo Primeiro:* Não poderá o Detentor do contrato recusar-se a prestar os serviços solicitados na Nota de Empenho no Município de Piên, **mesmo que em pequena quantidade**.

*Parágrafo Segundo:* Os serviços efetivamente solicitados através da Nota de Empenho serão recebidos e aceitos provisoriamente para efeito de posterior verificação pelo responsável pela fiscalização da Ata, o qual apurará a compatibilidade dos itens com as especificações pactuadas na presente licitação, envolvendo a qualidade e a quantidade, resultando na aceitação definitiva, caso estejam de acordo com o pactuado, ou, na convocação do fornecedor para substituir os itens.

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

*Cláusula Terceira:* O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

*Parágrafo Primeiro:* Fica ajustado o valor estimado do presente contrato em R\$ 21.500 (vinte e um mil e quinhentos reais).

*Parágrafo Segundo:* Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

*Parágrafo Terceiro:* Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

*Parágrafo Quarto:* Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8.666/1993).

*Parágrafo Quinto:* No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

## DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

*Cláusula Quarta:* O preço do contrato não sofrerá nenhum tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente termo.

**25.2.** O contratado, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o EQUILÍBRIO ECONÔMICO dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 20 (vinte) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

**25.2.1.** O Equilíbrio econômico não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

## **DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).**

*Cláusula Quinta:* O prazo de execução e vigência inicia-se com a assinatura do presente contrato, encerrando-se em 12 (doze) meses.

*Parágrafo Único:* O prazo acima poderá ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, mediante aditivo, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

## **DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).**

*Cláusula Sexta:* As despesas decorrentes do presente Contrato onerarão os seguintes recursos orçamentários:

<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL</b> 10.001.08.243.0013.2027-3390391600/9999 - 10.001.08.244.0012.2028-3390391600/9999 10.002.06.182.0012.2030-3390391600/9999
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b> 03.001.04.122.0003.2004.3390391600/9999
<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b> 07.002.20.606.0008.2017-3390391600/9999
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b> 08.001.12.361.0009.2020-3390391600/9999 08.001.12.365.0009.2022-3390391600/9999
<b>SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER</b> 09.001.13.392.0010.2024-3390391600/9999 - 09.002.27.812.0011.2025-3390391600/9999
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b> 11.001.10.301.0014.2034-3390391600/9999
<b>SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS</b> 05.001.15.452.0005.2010-3390391600/9999

## **DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).**

*Cláusula Sétima:* Fica dispensada a garantia, pois a objeto será fiscalizado mensalmente para que a elaboração e execução do mesmo ocorra na forma deste contrato.

## **DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

*Cláusula Oitava:* Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente a solicitação independente de notificação.



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- d) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.
- e) Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe mencionada na cláusula primeira, para a prestação dos serviços, constituindo obrigação a apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham porventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- i) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- j) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;
- k) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- l) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;

## São obrigações do Município:

- a) Emitir as Notas de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da DETENTORA DO CONTRATO antes do início de cada serviço;
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
- c) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, através da unidade responsável por esta atribuição;
- d) Prestar à DETENTORA DO CONTRATO, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- e) Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
- f) Efetuar, em favor da empresa DETENTORA DO CONTRATO o pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

## DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55; VII, Lei 8.666/93).

*Cláusula Nona:* No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das



# Prefeitura Municipal de Pên

Estado do Paraná

necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência anexo, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas; ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

## **DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

*Cláusula Décima:* O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, cominando a rescisão à multa descrita na cláusula nona, II, c deste contrato.

*Parágrafo Único:* A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

## **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL Art. 55, XI, Lei 8.666/93).**

*Cláusula Décima Primeira:* O presente contrato está vinculado ao edital do Pregão Presencial nº 026/2022.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).**

*Cláusula Décima Segunda:* O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 10.520/02 arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 e Decreto Municipal nº 002/2006 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/PR.

*Parágrafo Único:* Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

## **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

*Cláusula Décima Terceira:* A fiscalização da execução do objeto do contrato será realizada pela Administração, através do servidor indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos materiais/serviços e execução destes:

SECRETARIA	FISCAL
Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo	Guilherme Cruz

*Parágrafo Primeiro:* Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo CONTRATADO, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade, que seguirá os procedimentos conforme Instrução Normativa 009/2015, para instauração do competente processo administrativo.

## **DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).**

*Cláusula Décima Quarta:* Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

*Parágrafo Único:* Não será permitida a subcontratação ou terceirização.



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

*Cláusula Décima Quinta:* Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 11 de abril de 2022

**Maicon Grosskopf**  
Prefeito  
CONTRATANTE

**Calebe França Costa**  
Procuradoria Jurídica do Município  
OAR/PR 61756

**JORGE RODRIGUES DE RAMOS & CIA LTDA**  
LTDA ME  
CONTRATADO

**Claudemir José de Andrade**  
Secretário de Administração e Finanças

Decreto nº 02/2021

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcos Aurelio Melenek

Nome: Guilherme Cruz

Assinatura:

Assinatura:

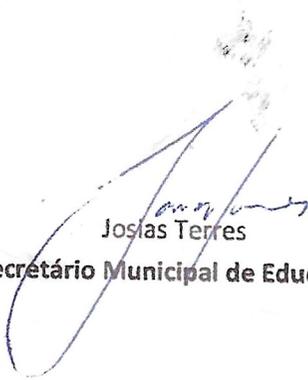


**Prefeitura de São Bento do Sul**  
**Secretaria Municipal de Educação**

### **ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO/ CAPACIDADE TÉCNICA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda, 75, Bairro Centro, na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.290-000, atesta para todos os fins que a empresa **JORGE RODRIGUES DE RAMOS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.313.107/0001-40, prestou serviços de limpeza, asseio e conservação predial, mobiliário e equipamentos em ambiente escolar, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, determinados Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 103/2021, sendo 09 postos de trabalho na quantidade de 36 funcionários, conforme Contrato nº106/2021 com vigência do dia 05 de julho de 2021 à 04 de julho de 2022, sendo contrato prorrogado por meio do Aditivo nº158/2022 com vigência do dia 05 de julho de 2022 à 04 de julho de 2023. A contratada vem cumprindo satisfatoriamente as exigências contratuais em quantidade, qualidade e prazo até a presente data, não existindo em nossos registros fatos que desabonem na sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Bento do Sul, 19 de julho de 2022

  
Josias Terres

**Secretário Municipal de Educação**

Rua Benjamin Constant, 120 - Centro - CEP 89280-484 São Bento do Sul - SC

Fone: (47) 3635-1014 / e-mail: educacao@saobentodosul.sc.gov.br



**CONSTRUTORA JR RAMOS LTDA**  
**CNPJ:04.313.107/0001-40**  
**TELEFONE (42) 9 9916-4616**

## **Prefeitura Municipal de Campo Alegre – SC**

### **Prezado Pregoeiro**

Vimos através deste apresentar recurso referente ao Processo Licitatório nº 12/2023 modalidade Pregão Eletrônico, referente ao item 2.1 do Termo de Referência do Edital: Considerando que se trata de serviços não programados, emergências e urgência, além de pequenos reparos e consertos que podem surgir, a empresa deve estar instalada num raio máximo de 70 km (setenta quilômetros) da garagem da Prefeitura de Campo Alegre, situada na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, para que possa realizar o atendimento sem prejuízo para os setores da Administração Pública Municipal.

Informamos a essa respeitada comissão de licitação que a empresa CONSTRUTORA JR RAMOS LTDA é de União da Vitória - PR, mas a empresa ganhou licitações na cidade Piên - PR, São Bento do Sul - SC e Agudos do Sul - PR.

Estamos morando desde a ano de 2021 na cidade de Piên - PR, por isso participamos do Processo Licitatório nº12/2023 na modalidade Pregão Eletrônico desse município, pois atendemos ao item 2.1 do termo de referência do edital.

A distância de Piên - PR a Campo Alegre - SC é de 31 km.

Acreditando no bom senso dessa respeitada comissão de licitação, que recorremos solicitando a habilitação da empresa CONSTRUTORA JR RAMOS LTDA, CNPJ: 04.313.107/0001-40 para que seja habilitada no Processo Licitatório nº 12/2023 na modalidade Pregão Eletrônico, pois atende ao requisito do edital.



**CONSTRUTORA JR RAMOS LTDA**  
**CNPJ:04.313.107/0001-40**  
**TELEFONE (42) 9 9916-4616**

Segue em anexo os documentos comprobatórios.

Nada a mais havendo a constar, subscrevo e, atenciosamente

---

Jorge Rodrigues de Ramos